



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020 – GP

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 023/2020, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 005/2020 expedida pelo Ministério Público.

D E C R E T A:

Art. 1º. Art. 1º. Ficam **PRORROGADAS** até o dia **15 de maio de 2020**, as medidas adotadas no Decreto Municipal nº. **023/2020**, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica **PROIBIDO** o consumo de comidas e bebidas em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, balneários, lanchonetes, lojas de conveniências, pizzarias e hamburguerias, estando autorizado somente serviços de delivery e entrega, de forma a não haver a permanência de pessoas no local, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento, assim como o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer lugar público do Município de Curuçá.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública a fiscalização do cumprimento das disposições do Artigo 2º.

Art. 3º. Ficam **SUSPENSAS** atividades e eventos, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: religiosos, desportivos e academias, salões de beleza, shows, cultos, missas, eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, passeatas e afins.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Municipal a dispersão de aglomerações nas praças públicas municipais, bem como nos logradouros públicos, com o devido apoio das forças de segurança, caso necessário.

Art. 5º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, entre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougue, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.

Art. 6º. O funcionamento de lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos) e material de construção fica expressamente limitado ao horário de 8h às 14h, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção, como demarcação de 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam **OBRIGADOS** a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo prorrogável conforme interesse público.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos trinta (30) dias do mês de **abril de 2020**.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos trinta (30) dias do mês de **abril de 2020**.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32